



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 24ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

Data: 18 de agosto de 2020

Horário início: 09h30

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

HINO DE NOVA ANDRADINA

LEITURA BÍBLICA

Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111)

Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)

Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º)

1- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

17/2020	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 17 de 05 de Agosto de 2020, “Acrescenta disposição na Lei 1.030/2011, e dá outras providências”.
18/2020	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº18 de 10 de agosto de 2020 “Dispõe sobre a regulamentação para utilização do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa, e dá outras providências”.

2 – PARECER

40/2020	Vereador – José Chagas Ferraz Filho “Valmira do Pax”- PL	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 16 DE 23 JULHO DE 2020, “Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada 14, localizado no Novo Parque Industrial, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação Rua HARLY PEREIRA DE CARVALHO, e dá outras providências”.
41/2020	Vereador – José Chagas Ferraz Filho “Valmira do Pax”- PL	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 17 DE 23 JULHO DE 2020 “Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada 13, localizado no Novo Parque Industrial, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação Rua JOSÉ JESÚ, e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

3 – REQUERIMENTO

49/2020	Vereador Sandro Hoici –DEM	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Sr. VALTER VALENTIN PINTO e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS , requerendo as seguintes informações: a) Qual a data da última atualização dos extratos bancários das contas públicas da Prefeitura Municipal no Portal Transparência? b) Qual motivo de estarem desatualizadas? c) Cópia dos extratos bancários das contas públicas da Prefeitura Municipal entre 01 de janeiro de 2018 até a presente data.
50/2020	Vereador João Luiz Saltor Dan – PDT	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, SR. REINALDO AZAMBUJA , ao Gerente Executivo de Assessoramento da Agesul, HUMBERTO HENRIQUE TEIXEIRA SALES , com cópias ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, ROBERTO GINELL , requerendo as seguintes informações referente a instalação de postes de iluminação na Rodovia MS 134, com início na entrada da Avenida Dilson Casarotto até a rotatória da BR 267, em Nova Casa Verde. a) Como está o processo de viabilizar a instalação dos postes de iluminação na Rodovia acima mencionada? b) Quando estará disponível o orçamento-financeiro para realização da obra? c) Qual a previsão de iniciar esta obra? d) Existem empecilhos, e se houver, quais são eles e o que pode ser feito para que os mesmos deixem de existir e assim tenhamos uma resposta definitiva? Visando a urgência desta obra.

4 – INDICAÇÕES

239/2020	Vereadora Joana Darc Bono Garcia -PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado, Sr. REINALDO AZAMBUJA , ao Deputado Estadual, Sr. MARÇAL GONÇALVES LEITE FILHO , com cópia ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , solicitando recursos financeiros a fim de possibilitar instalação de ares-condicionados no Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa.
240/2020	Vereador José Ferraz Chagas Filho – PL" Valmira do Pax "	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando uma limpeza no Bairro Santa Terezinha.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

241/2020	Vereadores Vailton Vladimir Sordi "Amarelinho" – MDB e Roberto Alves Pereira "Robertinho Pereira"- MDB	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , e ao Diretor Executivo de Assessoramento da AGESUL, Sr. HUMBERTO HENRIQUE TEIXEIRA SALES , solicitando que seja realizado estudos para a construção de uma rótula no cruzamento da Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, com a Estrada Municipal Gracindo Abilio Lourenço.
242/2020	Vereador Vailton Vladimir Sordi "Amarelinho"-MDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que sejam realizados estudos técnicos para a construção de uma praça entre as ruas José Ferreira Barbosa e Joaquim Pereira da Rocha, localizadas no Jardim Ipanema, contendo os seguintes itens: • Campo de Futebol • Quadra de Areia • Academia ao Ar Livre • Brinquedos Coloridos • Pista de caminhada
243/2020	Vereador Vailton Vladimir Sordi "Amarelinho"-MDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Finanças, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS , e ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Sr. VALTER VALENTIN PINTO , solicitando que seja prorrogado por mais 90 dias os prazos citados no Art. 2º da Lei Complementar nº 249 de 14 de maio de 2020 , sobre o parcelamento de tributos municipais, em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).
244/2020	Vereador Airton Castro - PDT	INDICA À MESA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário de Serviços Públicos Sr. ROBERTO GINELL , reiterando a Indicação nº 598/2017, que solicita a construção de uma ONDULAÇÃO TRANSVERSAL , na Avenida Rio Brilhante entre a Rua José Pereira Sobrinho e a Rua Elizabeth Robiano.
245/2020	Vereador Wilson Almeida da Silva - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , reiterando a Indicação nº 573/2017 , que solicita que seja executado serviço de pavimentação asfáltica na Rua Maria Efigênia de Araújo, no Conjunto Habitacional Professora Claudia de Campos Dias Turra.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

246/2020	Vereador Wilson Almeida da Silva - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , reiterando a Indicação nº 130/2018 , que solicita que sejam executados serviços de pavimentação asfáltica nas quadras que ainda não tem asfalto na Rua Waldemar do Carmo Martins no bairro Vila Beatriz, conforme fotos anexas.
247/2020	Vereadores Edeildo Gonsalves dos Santos "Deildo Piscineiro" - PSDB, Quemuel Alencar Florentino – PSD	INDICAM Á MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , e ao Diretor do Demtran, Sr. ANILTON FERREIRA DOS SANTOS , reiterando a Indicação 320/2019 , que solicita que seja averiguado estudo com a finalidade de implantar "mão única" de direção nas Ruas Walter Hubacher e Sete Setembro, no trecho compreendido entre a Avenida Alcides Menezes de Farias e a Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar.

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO - 10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

5 - VOTAÇÕES DOS PROJETOS

16/2020	Vereador – José Chagas Ferraz Filho "Valmira do Pax"- PL	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 16 DE 23 JULHO DE 2020 , "Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada 14, localizado no Novo Parque Industrial, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação Rua HARLY PEREIRA DE CARVALHO , e dá outras providências".
17/2020	Vereador – José Chagas Ferraz Filho "Valmira do Pax"- PL	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 17 DE 23 JULHO DE 2020 "Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada 13, localizado no Novo Parque Industrial, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação Rua JOSÉ JESÚ , e dá outras providências".

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 25ª VIGÉSIMA QUINTA Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Agosto de 2020, às 09h30 min.



PROJETO DE LEI Nº 17, de 5 de Agosto de 2020.

Acrescenta disposição na Lei 1.030/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 7º-A a Lei 1.030, de 08 de Dezembro de 2011, o qual possui a seguinte redação:

Art. 7º-A. As multas impostas pela autoridade sanitária do S.I.M. sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o infrator desista expressamente de apresentar defesa ou recurso, ocasião em que será imediatamente notificado a efetuar o pagamento no prazo previsto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de Agosto de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 18, de 10 de Agosto de 2020

Dispõe sobre a regulamentação para utilização do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CENTRO DE CONVENÇÕES

Art. 1º Fica regulamentada a autorização de uso por pessoas particulares e públicos não pertencentes ao Poder Executivo de Nova Andradina - MS do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. O Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa, assim denominado através da Lei nº 1.363, de 15 de dezembro de 2016, está localizado na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, n 671, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II DO GERENCIAMENTO DO CENTRO DE EVENTOS

Art. 2º A responsabilidade pelo gerenciamento das Atividades do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa será da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através da Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC.

Art. 3º A Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC, através da sua equipe, compete o agendamento, a fiscalização, o acompanhamento e o controle dos eventos, bem como os deferimentos e indeferimentos das solicitações de agendamentos de usos junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 4º O termo de utilização deverá ser formalizado na sede da Fundação Nova Andradinense de Cultura – FUNAC, dando a conhecer a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão para os controles de lançamentos e arrecadações dos valores pactuados.

Art. 5º Fica autorizado que a Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC faça estudos técnicos para aprovar, alterar e adequar o Regimento Interno de Uso do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa, que será submetido para apreciação e aprovação pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.



CAPÍTULO III DA FINALIDADE DO CENTRO DE CONVENÇÕES

Art. 6º O Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa é um espaço destinado a sediar eventos culturais no Município de Nova Andradina – MS que tenham como objetivo à valorização e à difusão das manifestações culturais e artísticas.

Parágrafo único. Considera-se evento cultural, para os efeitos desta Lei, todo acontecimento técnico-científico, congressos, seminários, convenções, conferências, shows artísticos, exibição de filmes, peças teatrais, exposições artísticas, formatura, colação de grau, apresentações de danças e feiras culturais.

CAPÍTULO IV DOS ESPAÇOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO

Art. 7º Todos os espaços do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa disponíveis para utilização são os especificados no quadro abaixo:

Nome do Espaço	Espaço em M ²	Espaço em Lugares
Auditório 01	387,78 m ²	216 lugares
Cabine de Som e Luz – Auditório 01	17,40 m ²	-----
Auditório 02	693,97 m ²	453 lugares
Cabine de Som e Luz – Auditório 02	9,75 m ²	-----
Hall	146,44 m ²	
Salão Multiuso	408,14 m ²	Laudo do Corpo de Bombeiros para cada evento
Cozinha	36,36 m ²	
Depósito da Cozinha	5,40 m ²	



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º Todos os espaços do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa são passíveis de utilização.

§1º Quando reservado para uso apenas um dos espaços, a Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC poderá disponibilizar os demais espaços para terceiros, sempre que houver demanda.

§2º O Hall, por se tratar de área comum, não será de acesso exclusivo a nenhum dos utilizadores do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa.

Art. 9º Os Auditórios 01 e 02 são equipados com iluminação básica e com cadeiras, sendo que o Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa não dispõe de mobiliários adicionais para disponibilizar.

Art. 10 O Salão Multiuso é equipado somente com iluminação básica, sendo que o Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa não dispõe de mobiliários adicionais para disponibilizar.

CAPÍTULO V

DO REQUERIMENTO

Art. 11 O requerimento para utilizar os espaços do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa terá que ser pleiteada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte por meio de protocolo no setor de protocolo geral do município, no Paço Municipal de Nova Andradina-MS, localizado na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade nº 541.

§1º O protocolo deverá constar o cronograma e a exposição do evento cultural a ser realizado, bem como estar acompanhado de todos os documentos que a normas exigirem para a sua realização e os demais constantes nesta lei.

§2º O Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa poderá ser disponibilizado para uso por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 96 (noventa e seis) horas.

§3º Fica vedada a realização de sucessivos eventos culturais para a promoção do mesmo evento ou mesmo organizador, bem como daqueles que contrariarem os bons costumes e leis vigentes.

Art. 12 Se para a realização do evento cultural for necessário, em razão das normas vigentes, a presença de profissionais da área de saúde e de ambulância, o organizador do evento que for utilizar o Centro de Convenções deverá, no pedido requisitório protocolado no Município, anexar o documento probatório que contratou os serviços para assistir o evento à disposição de todos os participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Ausente o documento probatório, o pedido para utilizar o Centro de Convenções será sumariamente indeferido e arquivado.

Art. 13 Se para a realização do evento cultural for necessário, em razão das normas vigentes, laudo do corpo de bombeiro, a pessoa que for utilizar o Centro de Convenções deverá, no pedido requisitório protocolado no Município, anexar o documento probatório de vistoria.

Parágrafo único. Ausente o documento probatório, o pedido para utilizar o Centro de Convenções será sumariamente indeferido e arquivado.

Art. 14 Os interessados em utilizar os espaços do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa deverão consultar e protocolar requerimento, **no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência da data anterior ao evento**, direcionado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 15 Após o deferimento e o pré-agendamento, o interessado será intimado para recolher o valor do preço público, através de Documento de Arrecadação emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, correspondente ao valor dos espaços que for utilizar no prazo de até 15 (quinze) dias da data do deferimento e do pré-agendamento.

§1º Somente após a quitação do Documento de Arrecadação no prazo constante no *caput* deste artigo, o agendamento será confirmado gerando o bloqueio da data em favor do interessado.

§2º Se o preço público não for recolhido no prazo assinalado no *caput* deste artigo, o pré-agendamento será cancelado e o pedido arquivado.

Art. 16 Após o pagamento do Documento de Arrecadação e com a apresentação da cópia do Documento de Arrecadação será entabulado o termo, momento que se confirmam as obrigações das partes.

Parágrafo único. Em caso de desistência, o valor do pagamento integral será restituído na proporção de 50% (cinquenta por cento).

Art. 17 O organizador do evento fica obrigado a apresentar os comprovantes de recolhimento dos tributos que incidirem sobre o evento, em especial o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, Taxas de licenças do Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, Polícia Civil, Direitos Autorais (ECAD), além de outras exigíveis em face da natureza do evento junto com o comprovante de pagamento do preço público.

§1º Caso não seja possível anexar os documentos constantes no *caput* deste artigo na oportunidade de apresentar o comprovante de pagamento do preço público, deverá o organizador do evento justificar essa impossibilidade ocasião em que o Poder Executivo concederá prazo para a sua apresentação.



§2º Na ocorrência da falta de documentação da hipótese do *caput* deste artigo e se não for o caso de dilatar a sua apresentação pelo Poder Executivo, o Município de Nova Andradina – MS indeferirá o pedido de utilização do Centro de Eventos e devolverá o preço público, se já recolhido.

§3º Caso o organizador do evento desrespeite o prazo assinalado pelo §2º deste artigo e o evento cultural já tiver acontecido, ficará impedido de utilizar o Centro de Eventos por 2 (dois) anos.

Art. 18 O organizador do evento deverá apresentar mapa com o consumo de energia que irá necessitar com iluminação e som, para ser analisado pelos técnicos do Município.

Parágrafo único. Após análise da planilha do consumo de energia, se porventura constatar a necessidade de energia elétrica adicional, deverá o organizador do evento contratar uma empresa especializada que preste serviço com Gerador de Energia Elétrica e apresentar o comprovante ao Poder Executivo de Nova Andradina para que seja anexado nos autos do requerimento.

CAPÍTULO VI

DAS PREFERÊNCIAS PARA UTILIZAÇÃO

Art. 19 O Poder Executivo poderá realizar a reserva de todas as datas de seus eventos, de acordo com o seu calendário anual e com preferência sobre todos os demais requerentes.

Parágrafo único. A preferência dos demais requerentes para utilização dos espaços do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa será de acordo com a ordem cronológica do protocolo.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES

Art. 20 Os espaços disponibilizados para uso serão entregues à pessoa organizadora do evento e recebido pelo Poder Executivo mediante Termo de Vistoria, assinado antes e depois de cada evento, em conjunto, pelos representantes dos envolvidos no negócio.

Art. 21 A pessoa a quem for deferido o direito de utilizar o Centro de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Convenções Silvio Ubaldino de Sousa não poderá transferir a terceiros, sob pena de nulidade e sem direito a ressarcimento do preço público recolhido.

Parágrafo. Ficará impedido de utilizar, por 2 (dois) anos, o Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa quem infringir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 22 O Poder Executivo de Nova Andradina – MS não responde por eventuais inadimplências contratuais entabuladas entre o organizador do evento com terceiros.

Parágrafo único. O organizador do evento responde integralmente pelos danos civis, trabalhistas e previdenciários causados a terceiros.

Art. 23 É de responsabilidade do organizador do evento cultural a contratação da equipe de seguranças.

Parágrafo único. A contratação de equipe de segurança é obrigatória quando a lei exigir, bem como em todos os eventos que os órgãos municipal, estadual ou federal fizerem, justificadamente, a sua prescrição.

Art. 24 É de responsabilidade do organizador do evento cultural a contratação de pessoal qualificado para recepção e limpeza durante e após a realização de seu evento.

Art. 25 A utilização do Centro de Convenções restará prejudicada caso houver qualquer sinistro que atrapalhe o seu regular uso, segundo laudo técnico do Corpo de Bombeiros ou do Corpo Técnico do Município, ocasião em que a obrigação se resolverá de pleno direito, sem direito à indenização ou multa para qualquer das partes.

Parágrafo único. Neste caso, o organizador do evento será reembolsado apenas do eventual preço público recolhido.

Art. 26 Poderá, a pedido do organizador do evento cultural que já recolheu o preço público, ocorrer a adequação do horário ou dia da utilização do Centro de Convenções.

Parágrafo único. A adequação do horário ou dia da utilização do Centro de Convenções será deferida se não prejudicar a realização de outros eventos e não poderá ultrapassar 3 (três) meses da reserva anterior.

Art. 27 O organizador do evento é responsável pela limpeza e pelos prestadores de serviços participantes do evento para que todo o lixo seja ensacado e depositado nas lixeiras externas.

Art. 28 Os profissionais que estiverem a serviço do organizador do evento, equipes técnicas, artistas, expositores e outros deverão portar credenciais com menção do evento cultural que está sendo realizado.



Art. 29 A colocação de materiais publicitário (banners, cartazes, faixas, etc.) nas áreas internas e externas do Centro de Convenções somente será permitida mediante autorização do responsável pelo Centro de Convenções.

Parágrafo único. Não são permitidas quaisquer modificações ou adequações da estrutura do Centro de Convenções ou de seus bens para atender o evento cultural.

Art. 30 A Fundação Nova-Andradinense de Cultura - FUNAC deixará à disposição um (01) técnico eletricista e 01 (um) técnico de som para atender o organizador do evento cultural durante a sua realização.

Art. 31 O organizador do evento obriga-se a respeitar o limite máximo de ruído, interno e externo, no Centro de Convenções, em conformidade com as leis vigentes.

Parágrafo único. O ruído poderá ser aferido por aparelho que meça os decibéis (dB), seja por agentes públicos municipais, estaduais ou federais.

Art. 32 O organizador do evento é responsável pelo controle de acesso da faixa etária adequada para assistir o evento cultural, conforme as leis vigentes.

CAPÍTULO VIII

DA ISENÇÃO E DA REDUÇÃO DO PREÇO PÚBLICO

Art. 33 Estão isentos do recolhimento do preço público para utilização dos espaços do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa:

- I – Poder Executivo de Nova Andradina;
- II – Órgãos públicos conveniados com o Poder Executivo de Nova Andradina;
- III – Entidades de assistência social sem fins lucrativos ou filantrópicas;
- IV – Produtores e Artistas que possuem sede principal ou são domiciliados no Município de Nova Andradina em período de calamidade pública no Município de Nova Andradina provocada por doenças infecciosas virais reconhecidas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul;

§1º Cada pessoa ou órgão somente poderá usufruir de até 3 (três) isenções constantes neste artigo por ano.

§2º Não será deferida a isenção para pessoa que possuir qualquer tipo de débito com o Município de Nova Andradina – MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 34 Serão concedidas às pessoas jurídicas de produções e promotoras de eventos culturais **com sede no Município de Nova Andradina-MS**, mediante comprovação através de contrato social, inscrição municipal, Inscrição no CNPJ/MF, Certidão Negativa Débitos Municipal, Certidão Negativa Débitos Federal e Comprovação de **Cadastro junto à Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC**, redução de 10% (dez por cento) sobre os valores constantes na Tabela I.

Art. 35 Será reduzido 30% (trinta por cento) o preço público da Tabela I ao requerente que pleitear e comprovar que o evento a ser promovido:

I – Apoiará a produção de eventos de artistas locais que possibilitem aumento de oferta de atividades de lazer e entretenimento;

II – Divulgará os atrativos e destinos turísticos do Município de Nova Andradina ao público participante do evento;

§1º Em contrapartida ao apoio da redução do preço público constante neste artigo, o organizador do evento deverá:

I – Divulgar a marca turística e cultural criada pelo Município de Nova Andradina - MS em propagandas na rádio, TV, internet, cartazes e panfletos quando houver divulgação do evento;

II – Disponibilizar 10% (dez) dos ingressos de cada apresentação do evento cultural para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania distribuir gratuitamente, mediante sorteio, a crianças, adolescentes e idosos em vulnerabilidade social que são domiciliados e residentes no Município de Nova Andradina – MS.

III – Outras ações a serem definidas em contrato.

§2º No tocante ao disposto do inciso II do §1º deste artigo, a distribuição gratuita dos ingressos será preferencialmente a, de acordo com a faixa etária do evento:

- a) crianças – até 12 anos incompletos de idade;
- b) adolescentes - entre 12 a 18 anos de idade completos;
- c) idoso - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO IX



DO PREÇO PÚBLICO

Art. 36 O preço público para utilização do Centro de Convenções corresponde à soma dos valores constantes nas Tabelas I e II anexas a esta lei específicas do uso de cada local.

§1º O valor da Tabela I será cobrado de acordo com a coluna correspondente espaço físico, montagem/desmontagem ou hora excedente.

§2º A hora de utilização do Centro de Convenção para Montagem/Desmontagem do cenário e decoração será com valor reduzido, conforme a coluna correspondente da Tabela I.

Art. 37 Os valores das Tabelas I e II, mencionadas no artigo 36, serão corrigidos monetariamente em 31 de dezembro de cada ano, pelos Índices Geral de Preços do Mercado - IGPM(FGV), por Decreto do Executivo.

Art. 38 Caso ultrapasse o horário fixado como término da utilização do Centro de Eventos, será cobrada hora excedente, conforme Tabela I.

Parágrafo único. A pessoa que desrespeitar o horário fixado de utilização do Centro de Eventos ficará impedida de utilizar novamente o local por 3 (três) meses, salvo justa causa e aceita pela Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC

CAPÍTULO X DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 39 O Município de Nova Andradina está exime de responsabilidade acerca da indenização ao organizador do evento e terceiros por quaisquer perdas e danos ocorridos durante a utilização do centro de eventos ou em decorrência desta utilização.

CAPÍTULO XI VEDADO O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA

Art. 40 É proibido o consumo, a venda, a distribuição, gratuita ou não, e a entrada de bebidas alcoólicas de qualquer natureza no Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa.

§1º Compete ao organizador do evento proibir a entrada, o consumo, a venda e a distribuição, gratuita ou não, de bebidas alcoólicas no Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

§2º Sempre prejuízo de outras responsabilizações, caso o organizador do evento que desrespeite a proibição contida neste artigo ficará impedido de utilizar o Centro de Eventos por 2 (dois) anos

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 O desrespeito às prescrições desta lei e de outras normas municipais, estaduais ou federais autoriza o Poder Executivo, com ou sem apoio de órgãos estaduais e federais, interromper o evento cultural, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal do organizador do evento e demais pessoas envolvidas.

Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de agosto de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA – I
Taxa de Uso dos Espaços Físicos
Centro Convenções Silvio Ubaldino



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Nome do Espaço	Capacidade M ²	Espaço Físico	Montagem / Desmontagem	Hora Excedente
		Valor por Hora	Valor por Hora	Valor por Hora
Auditório 01 – Incluído Hall	387,78	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 80,00
Auditório 02 e Balcão – Incluído Hall	693,97	R\$ 180,00	R\$ 50,00	R\$ 130,00
Salão Multiuso – (Sem poltronas ou cadeira e mesas, e sem equipamentos de som)	408,14	R\$ 80,00	R\$ 50,00	R\$ 80,00
Cozinha com o Depósito	41,76	R\$ 20,00		R\$ 20,00

TABELA – II

Taxa de Energia Elétrica

Centro de Convenções Silvio Ubaldino

Nome do Espaço	Capacidade M ²	Espaço Físico
		Valor por Hora
Auditório 01	387,78	R\$ 5,00
Auditório 02 e Balcão	693,97	R\$ 9,00
Salão Multiuso	408,14	R\$ 6,00
Cozinha com o Depósito	41,76	R\$ 2,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS		
	PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº 016/2020 Fl. 1/2
	Data: __/__/__ Hora: __:__		
	Visto:		

AUTOR: VEREADOR JOSÉ FERRAZ CHAGAS FILHO - PL

PROJETO DE LEI Nº. 016, DE 23 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada 14, localizado no Novo Parque Industrial, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação Rua HARLY PEREIRA DE CARVALHO, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua Projetada 14, Localizada no Novo Parque Industrial, no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua **HARLY PEREIRA DE CARVALHO**.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. **HARLY PEREIRA DE CARVALHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul”.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de Julho de 2020.

JOSÉ FERRAZ CHAGAS FILHO - PL
"VALMIRÁ DO PAX"
Vereador e 2º Vice – Presidente



HISTÓRICO

Senhor Harly Pereira de Carvalho nasceu em Dourados MS no dia 19 de novembro de 1939, filho dos imigrantes gaúchos Ernesto de Matos Carvalho e Áurea de Matos Carvalho.

Morou em Dourados, onde serviu o quartel, até o ano de 1942 vindo a mudar-se para a cidade de Campo Grande MS onde começou a trabalhar na antiga SUCAM (Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, órgão que resultou da fusão do Departamento Nacional de Endemias Rurais (DENERu), da Campanha de Erradicação da Malária (CEM) e da Campanha de Erradicação da Varíola (CEV)), atuando com agente de controle e erradicação de grandes endemias ou conhecido popularmente como "guarda da SUCAM". Esse foi o único trabalho de Harly até o dia de sua aposentadoria.

Teve em sua vida duas esposas, a primeira foi Marta Benites (já falecida) com quem se casou no final dos anos 50 e teve com ela 4 filhos. Separaram-se em 1967 e Harly mudou-se para Dourados levando os filhos com ele.

Já na cidade de Glória de Dourados conheceu sua segunda esposa, Maria Helena Pereira de Souza com quem teve uma filha e conviveu até o fim de sua vida.

Seu trabalho fez com que a família tivesse que se mudarem várias vezes de cidade, dentre elas Rio Verde, Itaporã, Dourados e por fim Nova Andradina, onde se estabilizou.

Harly e sua família chegaram à Nova Andradina em 1980 e nesta cidade criou seus filhos e netos, e bisneto. Foi sogro do também conhecido Alvinho Batista "o Sombra" do Ratinho.

No ano de 1986 se candidatou a vereador pelo PSDB e obteve apenas 25 votos, apesar de ser uma pessoa muito ativa na política e na sociedade.

Aposentou-se no ano de 1995, mas continuou atuando na então FUNASA (Fundação Nacional de Saúde), onde trabalhou até o ano de sua morte, em 19 de setembro de 2002 em decorrência de um AVC.

Harly deixou em Nova Andradina muitos amigos e uma grande família.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P	Departamento de Apoio Legislativo		
R	Câmara Municipal de Nova Andradina-MS		
O			
T	PROTOCOLO		
O	Data: __/__/__		
C	Hora: __:__		
O			
L	Visto:		
O			
		PROJETO DE LEI	Nº 017/2020 Fl. 1/2

AUTOR: VEREADOR JOSÉ FERRAZ CHAGAS FILHO - PL

PROJETO DE LEI Nº. 017, DE 23 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada 13, localizado no Novo Parque Industrial, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação Rua JOSÉ JESÚ, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

*Art. 1º. A Rua Projetada 13, Localizada no Novo Parque Industrial, no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua **JOSÉ JESÚ**.*

*Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. **JOSÉ JESÚ**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul”.*

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de Julho de 2020.

JOSÉ FERRAZ CHAGAS FILHO-PL
"VALMIRÁ DO PAX"
Vereador e 2º Vice – Presidente



HISTÓRICO

Senhor José Jesú, natural de Nazareno, Minas Gerais nasceu em 12 de dezembro de 1942.

Homem honesto e de família muito simples, desde muito cedo começou a trabalhar pra ajudar no sustento da família, em 1964 casou - se com Maria Eliza de Jesus natural de Dores de Paraibuna, Minas Gerais, desta união nasceram 8 filhos sendo eles: Milton, Ailton, Ilton, Nilton, Ângela, Nilson, Gilson e Vângela e 20 netos e 7 bisnetos.

Veio para Nova Andradina em 1964. Em busca de trabalho por que tinha formado uma família e se preocupava com o sustento da mesma.

Assim que chegou trabalhou nas seguintes fazendas: Fazenda Primavera, Fazenda Cateto e Fazenda Rancho Alegre em seguida na Fazenda Caixa D'água.

Trabalhou na DERSUL hoje AGESUL, e também na SANESUL, por último na Prefeitura Municipal de Nova Andradina como operador de Maquinas, onde trabalhou até se aposentar.

Mas no dia 19 de Maio de 2020, Deus o recolheu Deixando uma dor enorme em nossos corações.

Por onde passou fez amigos era muito querido foi um exemplo de Homem e Pai, amado e respeitado pelos filhos netos e bisnetos.

E é por conhecer este homem esse Vereador lhe presta essa homenagem.